



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021

Dispõe sobre as contas do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2013, de responsabilidade da Senhora Maria Ribeiro da Silva (de 1º a 31 de janeiro e de 12 de fevereiro a 08 de julho), Senhor Adevaldo Pereira de Sousa (de 1 a 11 de fevereiro e de 09 de julho a 21 de novembro) e o Senhor Valciney Ferreira Gomes (de 22 de novembro a 31 de dezembro).

VALERIA MENDONÇA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprovou, com unanimidade, na 1ª Sessão Extraordinária, do 2021, da 8ª Legislatura, realizada em 11 de outubro de 2021, e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade da senhora **Maria Ribeiro da Silva** (de 1º a 31 de janeiro e de 12 de fevereiro a 08 de julho), Senhor **Adevaldo Pereira de Sousa** (de 1 a 11 de fevereiro e de 09 de julho a 21 de novembro) e o Senhor **Valciney Ferreira Gomes** (de 22 de novembro a 31 de dezembro) - os quais, pelas circunstâncias políticas e eleitorais à época, alternaram-se no cargo de prefeito municipal - , nos termos do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 2º A rejeição do parecer prévio do TCMPA sobre a referida prestação de contas, fundamenta-se pelos seguintes motivos:

- I. Comprovação de execução orçamentária e financeira de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, dando por inexistente divergência de valores que poderia causar saldo em conta agente ordenador;
- II. Comprovação da realização de procedimentos licitatórios para contratação de despesas, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002;
- III. Comprovação da regularidade quanto a concessão de diárias para custeio de despesas quando em viagem a serviço da municipalidade, por meio da apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57

documentos contábeis e atos delegat6rios das respectivas concess6es; § Único: Em rela76o aos itens que tratou as contas de governos, foram acatados como sanados por se tratar de pontos que poderiam ser superados durante todo o mandato, conforme disposto no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), aplicando neste julgamento os princ6pios da razoabilidade e proporcionalidade a que cabe ao caso. Isto por que, excepcionalmente no ano de 2013, em raz6o das circunst6ncias eleitorais da 6poca, o cargo de prefeito teve constante altern6ncia, ocasionando dificuldade quanto a manuten76o da continuidade das a76es de governo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publica76o, revogando-se as disposi76es em contr6rio, em especial o parecer pr6vio do TCMPA objeto de julgamento das contas do exerc6cio de 2013.

Palestina do Par6-PA, 12 de outubro de 2021.


VALERIA MENDONÇA COSTA
Presidente da CMPP